

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PEÇOS Nº 001/2009, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL DO ANEXO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.
PROCESSO FUNJURIS Nº 03323-2.2008.001**

Após respostas às diligências junto à SEFAZ e análise da documentação habilitatória exigida no subitem 7.2.3. do edital, a empresa L.C.V. REFRIGERAÇÃO LTDA. (Luminex Refrigeração), foi declarada INABILITADA, por unanimidade, pela Comissão, devido a não comprovação de sua subcontratação para manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado, com os equipamentos pertencentes à SEFAZ, nos termos do atestado apresentado pela referida empresa, conforme documentos anexos aos autos.

Outrossim, resolve ainda, com fulcro no princípio da autotutela, prescrito na Súmula nº 473 do TCU, e visando obter sempre possibilidades de melhores preços para a Administração, HABILITAR a empresa FRIMAX REFRIGERAÇÃO LTDA. A licitante foi anteriormente inabilitada por apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis de seu último exercício financeiro incompatíveis com o ano exigido no subitem 7.1.2.3., alínea “b”, porém, foi observado posteriormente, que a menção feita ao ano, foi erroneamente material, visto que no edital consta neste mesmo subitem que essa qualificação econômica-financeira deve ser apresentada na forma da Lei de Balanço Patrimonial nº 6.404/76. Portanto, o balanço patrimonial apresentado pela licitante encontra-se válido com o que prescreve a referida Lei que valida o balanço referente ao exercício 2007 até 30/04/2009, bem como fica mantida a inabilitação da empresa ENGEAR- ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA.

Em observância aos questionamentos sobre a compatibilidade dos prazos de execução dos serviços do objeto em comento, constantes em ata datada de 18/02/2009, anexa aos autos, a Comissão, por unanimidade, decidiu considerá-los face ao entendimento disposto no subitem 7.2.3., letra “a.1” do edital, que assim dispõe: “ Entende-se como compatíveis os atestado (s) que comprove (m) a execução anterior de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, tipo Chiller com capacidade nominal mínima de 50 TR'S, devidamente registrado (s) no CREA”. (grifo nosso)

Pelo exposto, concedemos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, com fulcro no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Salientamos que o horário de expediente às sextas-feiras é de 7h30 à 13h30.

Maceió, 12 de março de 2009.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Maria Aparecida Magalhães Nunes Costa
Presidente

Nádia Maria Ribeiro Batista
Membro

Tereza Lúcia Padilha de Melo
Membro